



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 27/XII**  
**Orçamento do Estado para 2012**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO XI**

**Impostos Indirectos**

**SECÇÃO I**

**Imposto sobre o valor acrescentado**

**Artigo 111.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 9.º, 16.º, **27.º**, 29.º, 32.º, 58.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 27.º

[...]

1. [...].

**2. (novo)** – No caso de o adquirente ser o Estado e demais pessoas colectivas de direito público, sem prejuízo no disposto no artigo 41.º, o imposto é exigível no momento do recebimento total ou parcial do preço pelo montante recebido.

3. [anterior n.º 2].

4. [anterior n.º 3].

5. [anterior n.º 4].



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

6. [anterior n.º 5].

7. [anterior n.º 6].

[...]»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2011

Os Deputados

Honório Novo

Paulo Sá

**Justificação:**

Os atrasos nos pagamentos do Estado aos seus fornecedores ou prestadores de serviços, não libertam, porém, estas empresas fornecedoras de bens ou de serviços ao Estado das suas obrigações tributárias em sede do Imposto sobre o Valor Acrescentado, no que concerne ao momento da entrega do IVA devido pela realização daqueles serviços. O Código do IVA impõe-lhes a entrega do IVA em prazos que, face à realidade, criam situações verdadeiramente incompreensíveis e inaceitáveis. É que as empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens à administração pública são confrontadas com a obrigação legal de entregarem o IVA trimestralmente, incluindo os valores do imposto que lhes são devidos pelo próprio Estado antes das empresas, por causas dos atrasos verificados nos pagamentos, terem recebido esse IVA da própria administração.

O Governo vem apresentar sobre esta matéria uma proposta em Orçamento do Estado para 2012 completamente vaga e que nada concretiza, anunciando apenas que irá o «desenvolver as consultas e estudos preparatórios tendo



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

em vista a apresentação, no decorrer de 2012, de uma proposta de introdução de um regime de «exigibilidade de caixa» do IVA».

Neste momento é possível (e há muito desejável) introduzir de imediato o regime de IVA de caixa para as relações económicas com a administração pública. Não o fazer significa adiar o problema e desprezar mais uma vez os compromissos públicos assumidos no passado recente pelos partidos que integram a actual maioria.

Esta situação, num período de dificuldades crescentes das empresas, nomeadamente dificuldades financeiras, agrava a situação de muitos milhares de micro e pequenas empresas que prestam serviço ou fornecem bens à administração pública, comprometendo a liquidez financeira dessas empresas.

Importa, por isso, criar uma norma que permita as empresas a quem a administração pública não paga atempadamente as facturas de fornecimento de bens e serviços, passarem a poder entregar ao Estado o Imposto sobre o Valor Acrescentado apenas após este ter sido recebido através do pagamento, total ou parcial, das facturas em atraso e pelo valor efectivamente recebido, nos casos em que este recebimento não tenha sido integral. Desta forma, introduz-se na legislação um mínimo de razoabilidade, pois não se compreende que os sujeitos passivos continuem a ser obrigados a observar os prazos normais estipulados no Código do IVA para a entrega efectiva de um imposto que, afinal, não foi ainda recebido porque foi a própria administração quem não pagou os fornecimentos e os serviços que geraram tal imposto.